

se abstendo a realizar pagamentos de um mesmo documento fiscal com Unidades Gestoras diferentes daquela imposta na Nota Fiscal;
2.6) se abstenha da abertura de vários processos de pagamento para gerir um único contrato;
2.7) se abstenha de contratar pessoal como colaborador eventual para realização de tarefas ordinárias do órgão, passíveis de serem realizadas por servidores do próprio quadro de pessoal ou por novos servidores investidos em cargo por meio de concurso público;
2.8) as metas de Governo sejam monitoradas regularmente e que os Relatórios Anuais da AGE e do APC encaminhados a este Tribunal avaliem as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental;
2.9) a adoção de providências com vistas à implementação de sistema eletrônico de controle de frequência (ponto digital), com o objetivo de proporcionar maior segurança jurídica, prevenindo futuras inconsistências e promovendo o aprimoramento da gestão de pessoal;
2.10) recomende ao gestor responsável que, em situações futuras que envolvam a rescisão contratual, observe rigorosamente a formalização dos atos administrativos correspondentes, mediante a lavratura do termo de rescisão ou documento equivalente, devidamente instruído e publicado nos meios oficiais, conforme previsto na legislação vigente;
2.11) fortaleça a unidade de Controle Interno por meio de capacitação permanente, de forma a torná-lo mais atuante junto aos diversos setores do órgão, e adote medidas para que os processos tramitem pelo setor, obrigatória e tempestivamente, para manifestação quanto à conformidade com a legislação vigente, em observância aos arts. 159 e 160 do RITCE/PA – Ato 63/2012.

ACÓRDÃO N.º 68.625
(Processo TC/014264/2024)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 141/2018
Responsável/Interessado: Sr. VALDINEI JOSÉ FERREIRA e MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

Advogado: EDSON JESUS DA SILVA – OAB/PA nº 25.642-B
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimidade, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito, à época, do Município de Trairão, no valor de R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.626
(Processos TC/532044/2017)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FAPESPA nº. 007/2016.

Responsáveis/Interessados: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, HORÁCIO SCHNEIDER, EMAMNUEL ZAGURY TOURINHO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, HORÁCIO SCHNEIDER e EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, Reitores, à época, da Universidade Federal do Pará, no valor R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais), dando-lhes plena quitação;
- 2) recomendar à Universidade Federal do Pará para que, em futuros convênios com o Estado do Pará, promova a adequada gestão dos saldos não utilizados, assegurando sua aplicação no mercado financeiro, conforme os princípios da eficiência e economicidade.

ACÓRDÃO N.º 68.627
(Processo TC/016998/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSADO
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de VAILSON VALENTIM DA SILVA, ROBSON NAZARÉ DA SILVA, THAÍS MORAES DE OLIVEIRA, NADILA CLEÓPATRA DE AGUIAR BRAZÃO, FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS ALVES, ÊNIO DOS SANTOS CRUZ, ALICE THAINÁ VIEIRA SOARES, FRANCISCO LUCAS RODRIGUES ALVES e JOÃO BOSCO LION ARAÚJO, aprovados em concurso público realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 68.628
(Processo TC/016342/2021)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2.408, de 10/9/2013, em favor EDNA VILMA BICHO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

- 2) cientificar a interessada para, querendo, pleitear a retificação da parcela "Adicional pelo Exercício de Função Gratificada" para 80%.

ACÓRDÃO N.º 68.629
(Processo TC/011657/2021)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.005, de 12/5/2015, em favor PEDRO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, no cargo de Professor Classe II, nível C, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.630
(Processo TC/011523/2023)

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 0004, de 11/1/2022, retificadora da PORTARIA PS nº 1.234, de 9/5/2019, em favor de RUTH HELENA MOREIRA SALES e MARIA CLARA SALES DAMASCENO, dependentes do ex-segurado Jorge Adalberto da Silva Damasceno;

- 2) recomendar ao IGEPPS para que promova, se necessário, a eventual retificação das parcelas que compõem a base de cálculo do benefício.

ACÓRDÃO N.º 68.631
(Processo TC/011942/2022)

Assunto: RECURSO DE REEXAME
Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Representado: ESTADO DO PARÁ

Decisão Recorrida: Resolução nº. 19.414, de 23/6/2022.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente o Recurso de Reexame, interposto pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ante a desnecessidade de modificação da decisão proferida por meio da Resolução n. 19.414, de 23/6/2022, desta Corte, que respondeu à consulta formulada pelo então Presidente do IGEPPS sobre a paridade conferida pela EC n. 41/2003.

ACÓRDÃO N.º 68.632
(Processo TC/505083/2020)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.005 de 2/9/2019, em favor de Marli Melo de Almeida, no cargo de Professor Titular, lotada na Universidade do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 68.633
(Processo TC/505803/2019)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1.145, de 20/3/2018, em favor de LUZIA FERREIRA BEZERRA, na função de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

- 2) recomendar ao IGEPPS, que retifique, por apostilamento, o valor dos proventos constante na PORTARIA AP nº 1.145 de 20/03/2018, sem necessidade de novo encaminhamento do ato a este Tribunal;
- 3) cientificar a beneficiária da presente decisão.

ACÓRDÃO N.º 68.634
(Processo TC/507696/2007)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP Nº. 163/2006
Responsável/Interessado: JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE e MUNICÍPIO DE CAMETÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, prefeito, à época, do Município de Cametá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 68.635
(Processo TC/515639/2007)

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SESP nº. 165/2006

Responsável/Interessado: JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE e MUNICÍPIO DE CAMETÁ